



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 6.981 MACEIÓ/AL, 11 DE MARÇO DE 2020.

PROJETO DE LEI Nº. 7.370
PROJETO DE LEI Nº. 59/2019
Autor: VER. SILVANIA BARBOSA

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º DA LEI Nº 4.479 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1996, QUE ALTEROU O ART. 293 DA LEI Nº 3.538/1985, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1985 (CÓDIGO DE POSTURAS), E ACRESCENTA O PARÁGRAFO 4º.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 2º DO ART. 320 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Parágrafo 2º da Lei nº 4.479 de 15 de fevereiro de 1996, que alterou o art. 293 da Lei nº 3.538/1985, de 23 de dezembro de 1985 (Código de Posturas), e acrescenta o Parágrafo 3º.

Parágrafo 2º - Será permitida a comercialização de bebidas, excetuando-se as alcoólicas, nas demais áreas públicas da cidade, da seguinte forma: que passa a vigor com a seguinte redação:

Parágrafo 2º - Será permitida a comercialização de bebidas, inclusive as alcólicas, excetuando as de vidros, nas demais áreas públicas da cidade, da seguinte forma:

I – Para as atividades de gêneros alimentícios, em vasilhames descartáveis, excetuando-se os vidros, devendo ser armazenados no interior do equipamento.

Parágrafo 3º - ...

Parágrafo 4º - Fica terminantemente proibida a comercialização direta ao consumidor de churrasquinhos em espeto de madeiras e outros.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de Março de 2020.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:93D8FB5F

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 12/03/2020. Edição 5918
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>